

MOVIMENTO UNIFICADO EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREVI-RIO



Uma questão do servidor

PREVI-RIO EM TESE (I)

O Previ-Rio é o Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, principal órgão do regime próprio de previdência e assistência, e tem como funções gerir e operar as políticas assistenciais e previdenciárias voltadas para o servidor municipal em observância à lei 3344/2001 e às deliberações do seu Conselho de Administração. Compete ainda ao Previ-Rio gerir o FUNPREVI – Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro nos termos da lei.

PREVI-RIO EM TESE (II)

TÍTULO II - DO REGIME PRÓPRIO DE ASSISTÊNCIA

CAPÍTULO I - DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO

Art. 9º - O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro — PREVI-RIO, mantido sob a forma de autarquia com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia administrativa, patrimônio e gestão financeira próprios, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, tem por finalidade:

- I** - administrar o regime próprio de previdência do Município; e
- II** - conceder benefícios assistenciais e prestar serviços a seus segurados.

Art. 10º - São benefícios e serviços assegurados pelo PREVI-RIO:

- I** - auxílio-natalidade;
- II** - auxílio-educação;
- III** - auxílio-funeral de pensionista;
- IV** - auxílio-reclusão;
- V** - pecúlio post-mortem;
- VI** - assistência financeira;
- VII** - serviço social; e
- VIII** - outros serviços assistenciais definidos em regulamento..

LEI 3344/2001

PREVI-RIO EM TESE (III)

TÍTULO I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA **CAPÍTULO I - DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro-FUNPREVI, com finalidade específica de prover recursos para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município do Rio de Janeiro e a seus dependentes.

Parágrafo único. Serão observados pelo FUNPREVI os seguintes preceitos do regime próprio de previdência:

- I - caráter contributivo e solidário de seguridade social, com contribuições obrigatórias tanto de servidores como do Município;
- II - administração técnica dos recursos, com participação de segurados nos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III - autonomia financeira, com contabilidade distinta da do gestor, observado o princípio da universalidade do orçamento municipal;
- IV - total transparência na gestão dos recursos;
- V - preservação do equilíbrio atuarial com reservas capitalizadas;
- e
- VI - impossibilidade de criação, majoração ou extensão de quaisquer benefícios sem a correspondente fonte de custeio.

LEI 3344/2001

PREVI-RIO EM TESE (IV)

Art. 12 - O PREVI-RIO será gerido:

- I - nas instâncias consultiva e deliberativa, pelo Conselho de Administração;
- II - na instância executiva, por sua Presidência; e
- III - na instância de controle, por seu Conselho Fiscal.

Art. 13 - O Conselho de Administração do PREVI-RIO terá a seguinte composição:

- I - o Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, que o presidirá;
- II - o Presidente do PREVI-RIO, que atuará como Secretário;
- III - o Secretário Municipal de Administração;
- IV - o Procurador-Geral do Município;
- V - o Secretário Municipal de Fazenda; e
- VI - quatro representantes dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

LEI 3344/2001

PREVI-RIO EM TESE (V)

Art. 12 - O PREVI-RIO será gerido:

- I - nas instâncias consultiva e deliberativa, pelo Conselho de Administração;
- II - na instância executiva, por sua Presidência; e
- III - na instância de controle, por seu Conselho Fiscal.

Art. 13 - O Conselho de Administração do PREVI-RIO terá a seguinte composição:

- I - o Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, que o presidirá;
- II - o Presidente do PREVI-RIO, que atuará como Secretário;
- III - o Secretário Municipal de Administração;
- IV - o Procurador-Geral do Município;
- V - o Secretário Municipal de Fazenda; e
- VI - quatro representantes dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

LEI 3344/2001

Em 2002 passou a vigorar o atual desenho Institucional do Regime Próprio de Previdência e Assistência do Rio. Este foi estabelecido pela lei 3344/2001 que decorria das novas condições impostas pela EC 20/1998 e pela lei federal 9717/1999 (reforma da previdência).

A principal e mais importante modificação no regime foi a fundação de um sistema de capitalização, donde os futuros segurados (a

começar por 2002) teriam suas aposentadorias e pensões pagas em função do desempenho de um fundo de capitalização (o Funprevi) que deveria buscar sua sustentabilidade junto ao mercado de capitais, ou seja, de modo sutil, as responsabilidades do ente empregador PCRJ estariam sendo transferidas para o capitalismo financeiro.

É importante destacar que o novo modelo cuidou de incorporar a representação dos segurados nos dispositivos de gestão (CAD/Previ-Rio) e controle (Cons. Fiscal), no entanto, o governo é legalmente hegemônico neste colégios, pois tem maioria absoluta no CAD e no Conselho Fiscal através de seus representantes natos

PREVI-RIO DE FATO (I)

- O 'sistema' sabota o sistema -

Foi em 2005 o primeiro grande golpe contra o regime próprio dos servidores do Rio. Em 2004 o governo parou de repassar a contribuição patronal por vários meses gerando uma dívida de 370 milhões do tesouro para com o fundo, referentes às obrigações de abril a outubro de 2004. Cabe ressaltar que o prefeito que fez isso foi o mesmo que aprovou a lei, César Maia. Coincidência ou não, isto ocorreu durante as despesas da PCRJ com as obras faraônicas do PAN 2007, dentre elas a Cidade da Música.

Depois de uma intensa mobilização do conjunto de servidores cobrando a dívida, o então procurador geral, num parecer, alegou que os valores não repassados seriam uma compensação do tesouro com o Funprevi, apontou que este deveria responsabilizar-se pelas aposentadorias a partir da emenda 20, ou seja, a partir de janeiro de 99 e não janeiro de 2002 como estabelecia a Lei 3344, que responsabilizava o município pelas despesas com a folha de salários dos servidores já aposentados na data da criação do fundo.

PREVI-RIO DE FATO (II)

- O 'sistema' sabota o sistema

Tal medida, que se consolidou no decreto 27.502/2006, foi um golpe que jogou pra responsabilidade do FUNPREVI uma massa de segurados que ainda tinham suas aposentadorias e pensões sob a responsabilidade integral do tesouro municipal. Em outras palavras, todos agora dependeriam do novo sistema de capitalização, o que inclusive encurtou a ‘vida útil’ do FUNDO, uma vez que aumentou as responsabilidades financeiras de um sistema de capitalização já débil por natureza.

Importante frisar que os efeitos desse golpe persistem ainda hoje e tem representado uma despesa anual extra que se aproxima dos R\$ 300.000.000,00 ao FUNPREVI. Tudo isto apesar de apontamentos do TCMRJ, questionamentos do MP-RJ, das indagações dos representantes eleitos do CAD/Previ-Rio, e de um decreto do próprio César Maia que no final do seu governo recomendou aos gestores a observação aos apontamentos do TCMRJ sobre tal dívida.

PREVI-RIO DE FATO (III)

O ‘sistema’ nunca respeitou o sistema

Além deste golpe de dimensões gigantescas, persistem um conjunto de irregularidades sem tamanho no que diz respeito às responsabilidades do governo com o FUNPREVI.

- Os pgts das contribuições patronais relativas às folhas do TCMRJ e CMRJ conforme obriga a lei 3344/2001 NUNCA foram efetuados;
- O inciso III do artigo 3º da lei 3344/2001 determina que crédito de dívidas de outras entidade municipais com o Previ-Rio deveriam ser repassados em até 24 meses ao FUNPREVI, isto na época da lei representava cerca de R\$ 145.000.000,00 e NUNCA foi processado.

PREVI-RIO DE FATO (IV)

Resumo da ópera -

- O FUNPREVI hoje tem um passivo a descoberto mensal de cerca de R\$ 30.000.000,00;

- O FUNPREVI tem um déficit orçamentário de mais de 200.000.000,00;
- O déficit atuarial do FUNPREVI hoje é de mais de R\$ 17.500.000.000,00;
- Segundo o TCMRJ, o FUNPREVI só tem sustentabilidade até 2014;
- Os gestores da prefeitura deixam de cumprir uma série de recomendações de transparência nas contas do FUNPREVI impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao qual todo gestor público deve seguir.

PREVI-RIO DE FATO(V)

Resposta do atual governo -

- PLC-41 (tramitando na câmara) – Fim da paridade, da integralidade e redução de 30% no valor das pensões.

No lugar de sentar pra negociar com os servidores medidas de recuperação do nosso fundo de previdência, a prefeitura das terceirizações senta pra fazer negócio\$ com o Banco Mundial e, como garantia, promete extinguir direitos consolidados no serviço público. Não paga o que deve, joga ainda mais na incerteza o futuro dos atuais servidores e pensionistas e destrói condições de trabalho para um serviço público forte.

- *“Ou eu pago as despesas do Município com os hospitais e escolas ou pago a dívida que o Tesouro tem com a Previdência”* – Eduardo Paes

- Servidores de todo Município do Rio de Janeiro,
ESTAMOS UNIDOS!!!!

“Somos a memória que temos e a responsabilidade que assumimos. Sem memória não existimos e sem responsabilidade, talvez, não devamos existir.”

José Saramago

Mais informações e Contatos:
www.mudspm.blogspot.com
mudspmrvj@gmail.com

Cartilha reproduzida pelo



Sindicato Estadual dos Profissionais
da Educação do Rio de Janeiro
Fundado em 16 de julho de 1977

R. Evaristo da Veiga, 55, 7º/8º andares
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20031-040
Tel.: 2195-0450 - www.seperj.org.br